

nal singular), n.º 651/97.9TBAMT (anterior n.º 87/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Beires Carvalho Silva Fonseca, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, com domicílio na Avenida de Francelos, 800, 1.º, direito, Trazeira, Gulpilhares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal e actualmente previsto e punido pelo mesmo artigo 11.º e ainda pelos artigos 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea a), do Código Penal na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Moura da Fonseca*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 10 165/2005 — AP.** — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 813/02.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Carlos Magalhães Ribeiro, nascido a 14 de Janeiro de 1966, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Conceição Magalhães, natural de Fregim, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 9757106, com domicílio no Lugar da Estrada, Freixo de Baixo, Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 10 166/2005 — AP.** — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 813/02.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Carlos Magalhães Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Conceição Magalhães, natural de Portugal, Amarante, Fregim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 97571106, com domicílio na 92 Ed Pu General de Gaulle, 95190 Gossainville, França, o qual se encontra acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 10 167/2005 — AP.** — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 185/02.1GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Monteiro Teixeira, filho de António Teixeira e de Maria Monteiro, nascido em 31 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9622827, com domicílio no Lugar do

Calvário, São Jorge da Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 10 168/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 365/02.0GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Alves Pinto, filho de José Joaquim Machado Pinto e de Maria da Silveira Alves, natural de São Gonçalo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11403769, com último domicílio conhecido em Agração, Telões, 4600 Amarante, o qual foi, por sentença de 7 de Maio de 2002, transitada em julgado em 23 de Maio de 2002, condenada pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Aviso de contumácia n.º 10 169/2005 — AP.** — O Dr. Victor Azevedo Soares, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 380/05.1TBAMR (ex. processo n.º 290/00.9GAAMR, comum colectivo), pendente neste Tribunal contra o arguido Eustáquio Osvaldo Spencer Hopfer Almada, filho de Miguel Hopffer Cordeiro Almada e de Maria Lourdes Spencer Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1976, união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 11177649, com domicílio na Rua Fonseca Benevides, lote I-O, 57-B, 2.º-C, Casalinho da Ajuda, 1300 Lisboa, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Victor Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 10 170/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/02.2TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto das Neves Simões, filho de João Almeida Simões e de Ilda das Neves Pereira, de nacionalidade por-